TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249
Dados: 2019.10.23 18:15:49 -03'00'

PROJETO BÁSICO

PASTA TÉCNICA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – PA.

2 – JUSTIFICATIVA
2.1 - Atender necessidade dos cidadãos, que necessitam da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública, que além de ser um direito de todos, garantem melhorias na qualidade de vida, aumentam a sensação de segurança e dificultam a ação de criminosos.
2.2 - A execução destes serviços propiciará melhorias na qualidade de vida e bem estar social dos cidadãos, permitirá aos habitantes e turistas maior usufruto dos espaços públicos no período noturno, além de atuar na segurança do tráfego e no embelezamento de áreas urbanas.
2.3 – Considerando algumas informações que expomos a baixo:

População estimada 2019: A cidade de Salinópolis localiza-se a 220km da Capital, e atualmente possui um dos maiores índices de urbanização do Salgado Paraense, com 89% da população morando na zona urbana e 11% da população rural, correspondendo a 11% (IBGE 2018), totalizando 40.424 habitantes, moradores fixos.

Área da unidade territorial (km²) aproximada: 237,738km²

Densidade demográfica (hab/km²) aproximada: 157,40 hab/km².

3 - DO LOCAL DOS SERVIÇOS
3.1 - Os serviços serão executados na área urbana e rural, bem como nas localidades pertencentes ao município de Salinópolis - Pa.

- **Vilas do interior: 17 Vilas:** CUIARANA, ALTO PINDORAMA, SANTA ROSA, SÃO BENTO, SANTO ANTONIO DO URINDEUA, BANDEIRA BRANCA, COREMA, DERRUBADINHO, MACAPAZINHO, JOACAIA, BUSSU, ITAPEUA, ENSEADA, ARAPEPÓ, ARARIJÓ, GALDINA, PAULINAS, entre outras menores com poucos moradores, mas que também são atendidas com os serviços públicos.
- **A cidade possui 28 bairros na Zona Urbana**: Alacilândia, Amapá, América, Atalaia, Atlântico I e II, Bom Jesus, Califórnia, Caranã, Castelo, Centro, Farol Velho, Guarani, Ilha do Atalaia, João Paulo II, Km 60, Maçarico, Nova Brasília, Novo, Pedrinhas, Ponta d' Agulha, Ponte do Atalaia, Porto Grande, Prainha, São José, São Tomé, São Vicente, Taperinha.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 - Prestação de serviços de mão de obra na manutenção da Iluminação Pública do Município de Salinópolis, compreendendo o conserto de luminárias, substituição de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, base para relé, luminárias, braços, soquetes e cabos, implantação de redes elétricas, conforme a necessidade de tais substituições.
4.2 - Os consertos e substituições serão executados por profissional eletricista, sob a supervisão de engenheiro eletricista, usando equipamentos de segurança individual, tais como, capacete, luvas, roupas, calçados especiais e demais equipamentos de segurança necessários, com auxílio de escada extensível de madeira ou veículo com escada giratória extensível ou sexta elevatória e ferramentas, em diversos logradouros e praças do Município.
4.3 - Os materiais de consumo (lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, base para relé, luminárias, braços, soquetes, cabos, fitas isolantes, parafusos, entre outros) utilizados no serviço da iluminação pública serão fornecidos pela Prefeitura.

5 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1 - Os serviços deverão ser prestados mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município Contratante, observadas as seguintes condições:
5.1.1 - O Município Contratante emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após comunicação à empresa Contratada, podendo ser prorrogado porem com justificativa prévia.
5.1.2 - Os materiais de consumo (componentes elétricos) para manutenção serão entregues pelo Município no momento da reposição, devendo os materiais substituídos serem entregues ao Município para os devidos controles de verificação das garantias do fabricante ou fornecedor.

5.2 - O Município de SALINÓPOLIS possui aproximadamente 8.448 pontos de iluminação pública (**"Unidades de Iluminação Pública")**, de acordo com a recontagem dos pontos, que se situam em ruas, avenidas, praças e logradouros especiais, instaladas predominantemente em braços e em topo de postes conforme informações das Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA (recontagem de pontos feitas no ano de 2018).

5.2.1 - "Unidade de Iluminação Pública", define-se um conjunto completo constituído por uma lâmpada, luminária ou projetor que a contiver, as respectivas fixações e acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, tais como vielas, becos, escadarias, viadutos, praças, passeios, ciclovias, parques, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos etc. e que será, doravante, denominada simplesmente **"UIP"**.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - O Pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, após o término da fiscalização quinzenalmente, em conformidade com as Ordens de Serviços expedidas, com aprovação dos serviços executados pelos eletricistas da Contratante. A Contratada emitirá a Nota Fiscal que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para sua quitação.

6.2 - O Departamento requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota fiscal, para aceitá-la ou rejeita-la. Sendo que a mesma só poderá ser paga após a sua liquidação e devidamente atestada pela Administração.

6.3 - O pagamento será efetuado conforme a quantidade de "Unidades de Iluminação Pública – UIP" consertadas corretiva e preventivamente.

6.4 - A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com pessoal, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

6.5 - A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar ao Município Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

6.5.1 - Cópia da ART relativa ao Município Contratante.

6.5.2 - Relação com os nomes e registros dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços.

7 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

7.1.1 - Veículo(s) tipo camionete, com escada giratória extensível ou cesto aéreo, para a realização dos serviços de manutenção de pontos de iluminação pública, disponível diariamente.

7.1.2 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo.

7.1.3 - Ferramentaria geral a fim de equipar os veículos e os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 - São obrigações da empresa a ser contratada:

8.1.2 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Município Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Empresa Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;

8.1.5 - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

8.1.6 - Correrá por conta e risco da Empresa Contratada, o seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridades dos serviços a serem executados, devendo o Município Contratante ser considerado CO-SEGURADO e equiparado a terceiros;

8.1.7 - A Empresa Contratada exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos, de qualquer sub-rogação em eventuais direitos contra o Município Contratante;

8.1.8 - A Empresa Contratada não reivindicará do Município Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

8.1.9 - Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da REDE CELPA, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento, por sua conta, dos materiais necessários à substituição;

8.1.10 - Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, com crachá, portando obrigatoriamente carteira de identidade funcional, fornecida pela contratada;

8.1.11 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

8.1.12 - Reembolsar o Município Contratante de quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços, mesmo que a Empresa Contratada haja confiado este risco a uma Companhia Seguradora;

8.1.13 - Utilizar veículos em bom estado, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Cada veículo deverá possuir, em ambas as portas, facilmente identificável, o emblema da Empresa Contratada com os seguintes dizeres**: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS;**

8.1.14 - Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste contrato, bem como dispor de um engenheiro eletricista habilitado no CREA, como responsável junto ao Município Contratante;

8.1.15 - Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento profissional (reciclagem) do pessoal;

8.1.16 - Solicitar a presença imediata do Município Contratante em caso de acidentes com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

8.1.17 - Efetuar, somente através do Município Contratante, os entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços;

8.1.18 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos;

8.1.19 - Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas das regiões de execução dos serviços. A falta de conhecimento destas condições pela Empresa Contatada não será motivo para reclamação e/ou reivindicações;

8.1.20 - Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;

8.1.21 - Efetivar o registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

8.1.22 - Sinalizar adequadamente, conforme as normas do Município Contratante e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

8.1.23 - Apresentar, quando o Município Contratante o exigir, a carteira profissional de seus empregados e os comprovantes exigidos no contrato;

8.1.24 - Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme programação devidamente aprovada pelo Município Contratante;

8.1.25 - No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao Município Contratante, visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, validar a situação, e quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao Município Contratante sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;

8.1.26 - Manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos à Segurança do Trabalho;

8.1.27 - Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do Município Contratante;

8.1.28 - A Empresa Contratada terá que possuir autorização da CELPA para executar os serviços;

8.1.29 - A Empresa Contratada deverá possuir Certificado de treinamento de eletricista reconhecido pela CELPA, assim como certificado da NR-10 Básica e NR-10 Complementar;

8.1.30 - Deverá comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 24 horas, a justificativa da ausência dos serviços conforme o estabelecido no edital (caso for necessário), e deverá ser aprovada pela fiscalização do Município Contratante;

8.1.31 - Deverá executar os trabalhos de manutenção, no ambiente externo, da rede de iluminação em imóveis de domínio público, como Pavilhões de Eventos, Ginásios de Esportes, área externa de Escolas Municipais, área externa de Postos de Saúde e área externa de prédios da Administração Municipal.

8.1.32 - Quando da execução dos serviços objeto do presente edital implicarem em poda ou corte de árvores, é obrigatório solicitar com antecedência autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Função Programática: 0801.25.752.0063.2.080 – Manutenção do serviço da Iluminação Pública
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.43 serviço de energia elétrica
- Fonte de recurso: 16200000 Contribuição de iluminação pública

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

10.2 - Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo Município Contratante.

10.3 - A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de serviços em vias e logradouros públicos dos Municípios Contratantes, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da REDE CELPA, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.
10.4 - Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados dos Municípios Contratantes, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
10.5 - A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

11. DO VALOR ESTIMADO:
11.1 - O valor estimado para esta contratação é de:

R$ 778.060,80 – Setecentos e setenta e oito mil, sessenta reais e oitenta centavos.

Valor estimado foi apresentado após pesquisa de mercado através de pesquisa de mercado.
11.2 - Os preços máximos unitários admitidos nesta licitação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste.

TIAGO DA SILVA SANTIAGO:89010540278
Assinado de forma digital por TIAGO DA SILVA SANTIAGO:89010540278
Dados: 2019.10.23 18:21:10 -03'00'

TIAGO DA SILVA SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PORTARIA Nº 006/2017/GABINETE